



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR EXPEDITO JÚNIOR

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº , DE 2007

Altera a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, para impedir a aposentadoria, pelo Plano de Seguridade Social dos Congressistas, de parlamentar que tenha perdido o mandato de acordo com o art. 55 da Constituição Federal por ato ou omissão ilícitos relacionados a recursos públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

“**Art. 2º**

.....

§ 3º A opção pelo Plano de Seguridade Social dos Congressistas será considerada sem efeito e cancelada retroativamente, desde o início do exercício do mandato, se o parlamentar perder o mandato, de acordo com o art. 55 da Constituição Federal, por ato ou omissão ilícitos relacionados a recursos públicos.

§ 4º Será negada a aposentadoria pelo regime previsto neste artigo ao parlamentar optante que, estando submetido a processo que vise ou que possa levar à perda do mandato por ato ou omissão envolvendo recursos públicos, apresente renúncia.

§ 5º Será cassada a aposentadoria pelo Plano de Seguridade Social dos Congressistas do ex-parlamentar que venha a ser condenado definitivamente por ato ou omissão lesivos ao Erário, cometidos durante o mandato. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR EXPEDITO JÚNIOR

JUSTIFICAÇÃO

A exaustão da sociedade brasileira com atos criminosos cometidos por membros do Congresso Nacional, envolvendo recursos públicos, impõe a este Parlamento a adoção de medidas moralizadoras duras e contundentes.

Um ranço que deve ser eliminado de nossa legislação é a possibilidade de aposentadoria do parlamentar pelo sistema do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, caso esteja envolvido com tais condutas criminosas. Sem exagero esse modelo representa quase um prêmio ao infrator, que se afastará do exercício do mandato, mas conservará os mesmos privilégios previdenciários do congressista probó e honesto.

A proposição que apresentamos busca eliminar essa leniência jurídica.

Pelos seus termos, impede-se a aposentadoria pelo sistema especial do parlamentar que venha a perder o mandato por envolvimento em práticas ilícitas com dinheiro público. Se já aposentado e vier a ser condenado, a aposentadoria será cassada. Se renunciar para fugir ao julgamento de suas culpas pelo Parlamento, perderá o direito ao sistema.

Cremos que a abundância de razões impondo ao Congresso Nacional a adoção de medidas moralizadoras da conduta de seus membros dispensa uma maior justificação dessa proposição, pelo que contamos com a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador EXPEDITO JÚNIOR